



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
LEI N.º 3.911/2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, revoga a Lei nº. 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari-CMPCMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 1º O *Fundo Municipal de Cultura* é destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

- I – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por donativos ou transferências.
- III – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos.
- IV – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento.
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural de Mandaguari – COMCULT.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local.

II – melhoria da infraestrutura cultural.

III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos.

IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município.

V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 6º A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

I – compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura:

a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município.

b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades.

c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.

II – compete ao Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT:

a) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura.

b) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

c) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Conselho

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, que reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Mandaguari.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT constituir-se-á por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo que o candidato com a maior quantidade de votos recebidos será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

§ 3º Os outros 3 (três) candidatos, a que se refere o inciso III, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§ 4º Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão nomeados por meio de Decretos expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Mandaguari para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O Conselho contará com um Secretário Executivo, a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura-COMCULT compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Mandaguari na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;
- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura mandaguariense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Mandaguari – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Mandaguari;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 14. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Mandaguari e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mandaguari.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho Municipal de Cultura-COMCULT terá prioridade sobre outras que, eventualmente, exerça no serviço público municipal.

Art. 16. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada deste em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 18. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

apresentação de justificativa aceita, por mais de 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 4 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Art. 20. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 21. Fica revogada a Lei nº. 2.988/2017, de 14/11/2017.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

IVONEIA DE ANDRADE
APARECIDO
FURTADO:53936060959

Assinado de forma digital por
IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO
FURTADO:53936060959
Dados: 2023.06.21 16:55:50 -03'00'

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do município
Exemplar nº 2798 - Pág. nº 225-226
no dia 22 de junho de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-COMCULT,
REVOGA A LEI Nº. 2.988/2017, QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE
MANDAGUARI-CMPCMAN**

LEI Nº. 3.911/2023

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, revoga a Lei nº. 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari-CMPCMAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, Prefeita Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:**CAPÍTULO I****Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 1º O *Fundo Municipal de Cultura* é destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento cultural do Município, como meio de assegurar o lazer e bem-estar social.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

- I – doações feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II – contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas ou jurídicas, por doativos ou transferências.
- III – contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos.
- IV – dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento.
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados a custear eventos culturais de todas as naturezas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais do Município, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura terá como propósitos principais:

- I – fomento de atividades relacionadas à Cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local.
- II – melhoria da infraestrutura cultural.
- III – incentivo à divulgação de Mandaguari e de seus talentos.
- IV – promoção de eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município.
- V – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 6º A administração e representação do Fundo Municipal de Cultura caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A competência da gestão do Fundo Municipal de Cultura será distribuída da seguinte maneira:

- I – compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura:
 - a) coordenar, incentivar e promover a cultura no Município.
 - b) prover o Fundo Municipal de Cultura de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades.
 - c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Cultura.
- II – compete ao Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT:

- a) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Cultura.
- b) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- c) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II**Do Conselho**

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, que reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do Município de Mandaguari.

CAPÍTULO III**Da Composição**

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura-COMCULT constituir-se-á por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – o Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e/ou decreto, pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo que o candidato com a maior quantidade de votos recebidos será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

§ 3º Os outros 3 (três) candidatos, a que se refere o inciso III, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§ 4º Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão nomeados por meio de Decretos expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Mandaguari para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. O Conselho contará com um Secretário Executivo, a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

Art. 11. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

CAPÍTULO IV**Das Competências**

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Cultura-COMCULT compete:

- I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Mandaguari na área da cultura;
- II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo titular da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer ou pelos membros do COMCULT;

- VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;
- VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- IX – incentivar pesquisas sobre a cultura mandaguariense e paranaense;
- X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e con-gêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos edi-tais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Mandaguari – PROMINC;
- XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;
- XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;
- XVII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Mandaguari;
- XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Do Funcionamento

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT serão trimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 14. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Cultura-COMCULT, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam *quorum* qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Mandaguari e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mandaguari.
Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.
Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho Municipal de Cultura-COMCULT terá prioridade sobre outras que, eventualmente, exerça no serviço público municipal.

Art. 16. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada deste em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 18. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de 2 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 4 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura-COMCULT.

Art. 20. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 21. Fica revogada a Lei nº. 2.988/2017, de 14/11/2017.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:8E6FEF90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2023 - NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DECRETO Nº. 228/2023

Súmula: Nomeia servidora pública municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão:

NOME	ADMISSAO NO CARGO ATUAL	CARGO EM COMISSÃO
CAROLINE CAPUCHO GARCIA	15/06/2023	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19/06/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7C0EC29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2023 - NOMEIA E DÁ POSSE A PESSOAS APROVADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

DECRETO Nº. 229/2023

Súmula: Nomeia e dá posse a pessoas aprovadas em Processo Seletivo Simplificado -PSS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas e empossadas as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas por cargo de classificação, a saber:

NOME	ADMISSAO	CARGO
------	----------	-------



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Legislação

Base

Base: Legislação

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Identificador: 3578077/1

Tipo Documento: Lei ordinária

Número: 3911

Ano: 2023

Data da Assinatura: 21/06/2023

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Cultura e Institui o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, revoga a Lei nº 2.988/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Mandaguari - CMPCMAN, e dá outras providências.

Assunto: Criação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
22/6/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2798	225-226	Ver Publicação

Vigência e Produção de Efeitos

Data de Vigência: 22/06/2023

Data de Produção de efeitos: 22/06/2023

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Lei nº 3.911-2023 - Cria o Fundo Municipal de Cultura.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: CARLOS HENRIQUE BREDARIOL BATISTA

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 291/2024

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.911/2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.911, de 21 de junho de 2023, que institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2024 – COMCULT;

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Mandaguari – COMCULT, criado pelo Art. 8º da Lei Municipal nº 3.911, de 21 de junho de 2023, tem sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (27/05/2024).

IVONEIA DE ANDRADE
APARECIDO
FURTADO:53936060959

Assinado de forma digital por
IVONEIA DE ANDRADE
APARECIDO
FURTADO:53936060959
Dados: 2024.05.27 17:00:49 -03'00'

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do Município
Exemplar nº _____ Pág. Nº _____
no dia ____ de _____ de 20 ____